

**LEI Nº. 541/2010**  
**De 16 de abril de 2010**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE  
CRISTINÁPOLIS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e  
em obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA  
SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de  
créditos do município de Cristinápolis obrigados a colocar a disposição dos usuários  
bebedouros de água potável ou mineral, gelada e natural.

**Art. 2º** - As agências e demais estabelecimentos já existentes no  
município tem prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para se adaptarem a esta  
lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do artigo 1º implicará em multa de R\$  
2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência seu valor dobrará.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será  
atualizado anualmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo e em caso  
de extinção, o índice que o substituir.

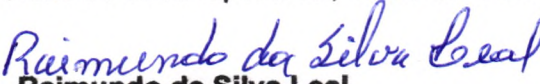
**Art. 4º** - Novas agências somente poderão se instalar neste município  
desde que atenda aos requisitos desta lei.

**Art. 5º** - Caberá a prefeitura municipal de Cristinápolis através de seu  
órgão competente a ação fiscalizatória, bem como a aplicação das multas.

**Art. 6º** - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60  
(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-  
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.

  
**Raimundo da Silva Leal**  
**Prefeito**